Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4923/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/11692/2015
PROTOCOLO	: 1609404
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 64.800,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre o exame do procedimento licitatório na modalidade Dispensa de Licitação nº 98/2015, da formalização do Contrato nº 367/2015 firmado, em 19/08/2013, entre a Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas, neste ato representado pelo seu titular, Senhor Ivan da Cruz Pereira, e, de outro lado, o Senhor Ernicio Euclides Schons.

O objeto do Contrato em tela é a locação de imóvel para instalação e funcionamento da sede da Prefeitura Municipal.

Em análise conclusiva, "ANA-3ICE-4243/2016" (peça digital nº 11), a equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo constatou a regularidade do procedimento licitatório (Dispensa de Licitação nº 98/2015), do instrumento contratual (Contrato nº 367/2015) (1ª e 2ª fases), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, este acolheu a manifestação do corpo técnico, e exarou o Parecer "PAR-MPC - 6189/2016" (peça digital 12), opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

É o relatório.

Após proceder a leitura dos autos, observo que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas entenderam que o procedimento licitatório e a formalização contratual estão regulares, nos termos do artigo 120, incisos I e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, a documentação apresentada, cumprem as prescrições insertas na Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

O Contrato nº 367/2015 estabelece com clareza as condições para a sua execução e apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto pelos artigos 54, parágrafo 1º, 55 e 61, da Lei Geral de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como com as normas regentes deste Tribunal de Contas.

O Instrumento Contratual em apreço, celebrado entre as partes no dia 15/05/2015, teve seu extrato publicado em imprensa oficial no dia 26/05/2015, portanto dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, tendo sido protocolado neste Tribunal de Contas em 16/06/2015, logo dentro do prazo preconizado pela Instrução Normativa TC/MS nº 035/11.

Por todo o exposto, acolho a conclusão da Análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o r. Parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, e **DECIDO:**

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Dispensa de Licitação nº 98/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas e o Senhor Marcos Antônio Costa e Silva, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, I, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 367/2015, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, II da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III - pela **REMESSA** dos autos à Inspetoria Competente para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais;

IV - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande/MS, 03 de junho de 2016.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH